





CONTRATO Nº 017/2024-CMM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS E A EMPRESA CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Manaus, na sede da Câmara Municipal de Manaus - CMM, situada na Rua Padre Agostinho Caballero Martin, nº 850 - São Raimundo, presentes a CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente - o Vereador CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº 13502948, expedido pela SSP/AM e do CPF nº 641.056.792-87, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Cecília Meireles, s/nº, Condomínio Ponta Negra II, Rua E, Casa 15 -Ponta Negra, CEP: 69.037-071 e a empresa CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na Junta Comercial do Estado sob o nº 13600065970, com seu CNPJ/MF n° 30.088.923/0001-08, sediada em Manaus/AM, na Rua Salvador, nº 440, sala 1810, Ed. Soberane – Adrianópolis – CEP: 69.057-040, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por ROGÉRIO AUGUSTO FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: 187644536 - SSP/SP e do CPF: 101.346.668-36, residente e domiciliado, na cidade de Osasco-SP, na Rua Lázaro Suave, nº 333, apto. 151 - City Bussocaba, CEP: 06.040-470,, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2024.10000.10718.0.002377, referente à ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024 - CMM, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024-SRP-CMM, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial do Legislativo Municipal, edição de 08 de outubro de 2024, doravante denominado por PROCESSO, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá pelas normas da Lei n° 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.462/2023, além das demais legislações pertinentes e pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I - Este contrato tem como fundamento a Lei 14.133/21 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

CAH

pm.

RuaPadreAgostinhoCaballeroMartin,850 SãoRaimundo, Manaus-AM,69027-020 Tele.: (92)3303-2762







- II O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando- lhe supletivamente, especialmente os casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- III As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme Pregão Eletrônico nº 000/2024, vinculando-se ao referido Edital.
- IV Este contrato tem regime de Execução Indireta nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- I Constitui objeto do contrato a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação composta de Solução Hiperconvergente para Datacenter, Appliance de Backup, Conectividade Ethernet e Wireless para uso institucional da Câmara Municipal de Manaus - CMM, nos termos do Pregão Eletrônico nº 001/2024.
- II Do detalhamento do objeto e do preço médio:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	PERÍODO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VENCEDOR
01	SERVIDORES INTEGRADOS	03	MÊS	12	78.750,00	CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A
	HIPERCONVERGENTES - TIPO I				_	
02	SERVIDORES INTEGRADOS HIPERCONVERGENTES -	-	-	-		
03	TIPO II APPLIANCE DE BACKUP	01	MÊS	12	26.917,50	CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A
04	COMUTADORES DE REDE	01	MÊS	12	21.250,00	CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A
25 T	ETHERNET REDUNDANTES EQUIPAMENTO DE	-	-	-	-	CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A
05	CONECTIVIDADE SEM FIO					DA INFORMAÇÃO ON
		TOTAL C	GLOBAL: R	\$ 1.523.010	,00	

VALOR GLOBAL POR EXTENSO

Um milhão, quinhentos e vinte e três mil e dez reais

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850SãoRaimundo, Manaus-AM, 69027-020

Tele.: (92)3303-2762







CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 12 (doze) meses, com termo inicial a partir da data de sua assinatura (01/11/2024), podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21 e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- I A execução se dará nos exatos termos do edital do Pregão Eletrônico 001/2024 e seu Termo de Referência, como se neste estivem transcritos.
- II O objeto deste contrato, deverá ser executado pela contratada em estrito acordo com as condições estabelecidas na cláusula primeira e Anexos do edital que o originou como se neste estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- I O Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 1.523.010,00 (Um milhão, quinhentos e vinte e três mil e dez reais), no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato.
- II O pagamento será efetuado mensalmente pela Câmara Municipal de Manaus, no prazo de até o 5º dia útil do mês subsequente ao vincendo e após a comprovação da execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e consequente aceitação da mesma;
- III Caso verifique irregularidades na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(s), será feita a devolução e solicitada outra(s) Nota(s) Fiscal(s), ficando, sem qualquer custo adicional para o Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.
- IV A Nota Fiscal de prestação de serviços, objeto deste contrato, deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Manaus, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.503.504/0001- 85.
- V O contratante reembolsará a Contratada das despesas decorrentes de alimentação, hospedagem, viagens, deslocamento, logística, dentre outras, quando a serviço da Câmara Municipal de Manaus, desde que autorizadas e devidamente comprovadas as despesas mediante comprovantes emitidos em nome da Contratada ou de seu Preposto.
- VI O profissional designado para atender a Câmara Municipal de Manaus, bem como, o pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade do CONTRATADO todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

I - Os Preço são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

RuaPadreAgostinhoCaballeroMartin,850 SãoRaimundo, Manaus-AM, 69027-020 Tele.: (92)3303-2762

CAT







- a) Excetuando a regra de reajuste prevista no item anterior, o preço do objeto da presente licitação poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do príncipe para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato.
- b) Para que se delibere quanto ao equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá encaminhar, à Administração Pública contratante, ofício solicitando a alteração de preços juntamente com documentação comprobatória e hábil para verificação do desequilíbrio econômico financeiro.
- c) É facultado à Câmara Municipal de Manaus, antes da apreciação do pedido de realinhamento, verificar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.
- II Aplica-se o especificado acima para supressão do valor, devendo a contratada informar à contratante que houve supressão do valor.
- III Após o décimo segundo mês de vigência, em havendo prorrogação nos termos da Lei Federal 14.133/21, os preços poderão ser reajustados pela aplicação do INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignada no Orçamento da Câmara Municipal de Manaus no exercício em curso: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01101 - CÂMARA MUNICIPAL 01.122.0122.2181.000 -TRABALHO: DE PROGRAMA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUNTENÇÃO FUNCIONAL DA CMM; FONTE DE RECURSOS: 01500 - RECURSOS NÃO VINCULADO DE IMPOSTO NATUREZA DA DESPESA: 33904010 – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC DE REDE; 33904012 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC SERVIDORES/STOR, tendo sido emitidas as Notas de Empenho 2024NE00773, no valor de R\$ 211.335,00 (duzentos e onze mil, trezentos e trinta e cinco reais) e 2024NE00774, no valor de R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais), para atender as despesas do ano de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

- I Do Contratante
- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser GAT PORT solicitados pela Contratada;

RuaPadreAgostinhoCaballeroMartin,850 SãoRaimundo, Manaus-AM, 69027-020 Tele.: (92)3303-2762

www.cmm.am.gov.br







- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.
- II Da Contratada
- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade dos equipamentos, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- f) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no TR, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 1. Apresentar documentação exigida no Termo de Referência.
- 2. Arcar com todas as despesas de tributos e encargos sociais que incidirem sobre a
- 3. Arcar com todas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação e deslocamento para prestação dos serviços;
- 4. No caso da necessidade de auxílio na execução dos trabalhos, fica em responsabilidade da contratada, a admissão do auxiliar, a cobertura de suas despesas, o fornecimento de todo o material necessário para execução do trabalho o fornecimento de EPI's (equipamento de proteção individual) zelando pela qualidade
- 5. Efetuar a prestação do serviço em estrita observância com a solicitação e especificações do Edital e da proposta.
- 6. Executar o objeto dentro das normas de segurança e em qualidade igual ou superior ao esperado pela contratante.
- Responsabilizar-se pelos serviços mal executados;
- 7.1. As obrigações da contratada implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) corridos, o serviço em desacordo.
- 7.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto.
- 7.3.Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.4.Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está

THE DR.







obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

- 7.5.Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 7.6.Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

CLÁSULA NONA - DA RESCISÃO

I - A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 da Lei no 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I O contratado/detentor que ensejar o retardamento da execução do objeto/serviço, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública contratante e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores deste órgão pelo prazo de até 05 (cinco) anos nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais previstas nos Art. 156 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CRIMES E DAS PENALIDADES

I. O contratado/detentor que cometer fraude ao contrato (Art. 337-L da Lei 14.133/21) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (Art. 337-M, §2º da Lei 14.133/21) se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capítulo II-B no que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

I - Não haverá exigência de garantia contratual nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/21, dos bens/serviços contratados na presente contratação tendo em vista que o(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) após a entrega e aceitação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

- I As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.
- II Para os fins desta cláusula, consideram-se os seguintes conceitos:

RuaPadreAgostinhoCaballeroMartin,850 SãoRaimundo,Manaus-AM,69027-020 Tele.: (92)3303-2762

www.cmm.am.gov.br

CA Da







- a) Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- b) Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico;
- c) Controlador: a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente relativas às finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.
- d) Operador: quem realiza tratamento de dados pessoais de acordo com parâmetros estabelecidos pelo controlador.
- e) Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, eliminação, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, difusão, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência ou extração;
- III O tratamento de dados pessoais realizado entre as PARTES será regido pelo disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), ficando as PARTES comprometidas a adequar as atividades profissionais que envolvam o tratamento de dados pessoais à lei, cumprindo suas respectivas obrigações.
- IV A CONTRATADA deverá, no ato da assinatura deste instrumento, indicar o responsável pela gestão de dados oriundos deste Contrato.
- V As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste Contrato observando a legislação aplicável a espécie e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a LGPD, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- VI O tratamento de quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste Contrato seguirá rigorosamente a finalidade descrita na Cláusula Primeira, objeto deste Contrato, sendo restrito naquilo que se fizer imprescindível à execução do Contrato.
- VII Caso uma das PARTES deseje tratar os dados pessoais compartilhados para quaisquer outros fins, deverá propor aditivo de Contrato que informe claramente a respeito das novas atividades de tratamento a serem realizadas, sendo facultativo à outra PARTE sua aceitação, haja vista a alteração de finalidade para a qual o Contrato foi previamente formalizado.
- VIII As PARTES se comprometem a não transferir e/ou compartilhar com terceiros, os dados tratados em razão da presente relação, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do presente Contrato e mediante autorização prévia e expressa da outra PARTE, ou que seja em decorrência de observância ao dever legal e/ou determinação judicial, sempre respeitando os parâmetros deste Contrato e as normas da LGPD.

RuaPadreAgostinhoCaballeroMartin,850 SãoRaimundo, Manaus-AM, 69027-020 Tele.: (92)3303-2762









de dados envolvidos (volumetria do evento); e (iii) os titulares dos dados afetados pelo evento.

XVII - A Câmara Municipal de Manaus se reserva no pleno direito de regresso contra a CONTRATADA por qualquer ônus, dano, perda, prejuízo ou custos que venha a sofrer em função de mal-uso, de desvio de finalidade ou de tratamento indevido dos dados pessoais ora compartilhados, por descumprimento ao presente contrato e às regras da LGPD.

XVIII - As atividades de tratamento de dados conduzidas pelas PARTES poderão durar durante a vigência do Contrato, exceto quando houver exigência legal que estabeleça o contrário.

XIX - Decorrido o prazo para o cumprimento da obrigação legal ou judicial, as PARTES deverão destruir todos os dados e informações constantes em seus arquivos referentes à outra que não sejam necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

XX - Caso uma das PARTES continue a tratar os dados pessoais, será a única responsável por eventual incidente de segurança, bem como pelo cumprimento de qualquer direito dos titulares de dados ou da LGPD, mantendo a outra PARTE indene de qualquer responsabilidade.

XXI - Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes deste Contrato, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no Pregão Eletrônico nº 000/2024, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- II O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Manaus/AM, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente dispensando-se as testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPOSIÇÃO DO CONTRATO - Constitui partes obrigatórias deste Termo de Contrato:

RuaPadreAgostinhoCaballeroMartin,850 São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020 Tele.: (92)3303-2762

A ON.







- IX Em qualquer hipótese, a transferência e/ou compartilhamento dos dados pessoais e de dados sensíveis com terceiros, a outra PARTE deverá ser previamente comunicada, a qual deverá decidir sobre a exequibilidade do compartilhamento, inclusive notificando os titulares dos dados ou solicitando a sua notificação pela PARTE, quando assim couber.
- X No contexto do tratamento, armazenamento, transferência e/ou compartilhamento de dados, as PARTES deverão garantir a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados, empregando as técnicas de segurança mais atualizadas de mercado, tais como a criptografia e a geração de logs para auditorias, inclusive para arquivos de backup, sob pena de rescisão e aplicação de sanções cabíveis.
- XI As PARTES se comprometem a assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pelo titular e à outra PARTE, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento dos citados dados decorrentes desse Contrato.
- XII As PARTES se comprometem a prestar auxílio mútuo no cumprimento de suas obrigações legais no que diz respeito ao registro das operações de tratamento de dados, nos termos dos artigos 37 e 38 da LGPD, na garantia do exercício de direitos dos titulares dos dados objeto deste Contrato, nos termos dos artigos 9° e 11°, II, f, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.
- XIII As PARTES deverão assinar Termo de Compromisso e Não-Divulgação, compreendido no Anexo I deste Contrato, comprometendo-se a não divulgar sem autorização quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso decorrente do presente Contrato, respeitando todos os protocolos exigidos pela lei, bem como legislação complementar e orientações emitidas pela ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados), assumindo responsabilidade administrativa, civil e criminal por eventual incidente ou vazamento de dados provocados por si, seus empregados e/ou colaboradores, sem prejuízo de indenização à outra PARTE e/ou pessoas prejudicadas.
- XIV As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados, colaboradores terceiros ou quaisquer indivíduos responsáveis pelas atividades de tratamento de dados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.
- XV As PARTES se comprometem a notificar a outra, em no máximo 24 horas, a respeito de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, bem como a cooperar ativamente e agir proativamente na identificação, apuração e remediação de incidentes de segurança envolvendo os dados pessoais sob sua tutela.
- XVI A comunicação de incidentes deverá conter todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente: (i) a descrição dos dados envolvidos; (ii) a quantidade

A DE.

RuaPadreAgostinhoCaballeroMartin,850 SãoRaimundo, Manaus-AM,69027-020

Tele.: (92)3303-2762







a) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manays, 01 de novembro de 2024.

CONTRATANTE

CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

CONTRATADA

ROGÉRIO ALGUSTO FERREIRA CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A

TESTEMUNHAS:

1. Cieusa Stzevedo
CPF:

2. Cais Parareli CPF: 200625363-92